

PROVIMENTO Nº 07/2008-CGJUS-TO

Dispõe sobre a remessa de processos de execução fiscal à Procuradoria Fiscal do Estado do Tocantins.

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos preconizados no art. 25, “*caput*” c.c. parágrafo único, da Lei n. 6.830/1980, que dispõe sobre Execuções Fiscais, “*qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente, mediante vista ou imediata remessa dos autos pelo Cartório ao representante judicial da Fazenda Pública*”;

CONSIDERANDO o contido nos autos PP-CGJ n. 1569, nos quais a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins requer a observância do preceito legal referido;

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Justiça deste Estado mantém contrato de prestação de serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consistente em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, pelo sistema de MALOTE, entre Comarcas do interior do Estado e o Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Juízes de Direito e Escrivães que trabalham com execuções fiscais, nas Comarcas do interior do Estado, nas quais não há representantes judiciais da Fazenda Pública Estadual, para que utilizem o sistema de **MALOTE** do Tribunal de Justiça para a efetivação de remessa dos processos de execuções fiscais, e correlatos, à Procuradoria Fiscal do Estado do Tocantins, quando houver necessidade de intimação pessoal ou manifestação dos representantes judiciais da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Os Escrivães deverão adotar livros próprios de remessa de processos à Procuradoria Fiscal do Estado, referidos no artigo 1º, que poderão ser de folhas soltas, de forma a manterem permanente e constante controle sobre a localização dos processos, providenciando imediatamente as baixas devidas quando da devolução, para o efeito de resguardar responsabilidades quanto a guarda e movimentação dos processos.

Art. 3º - Ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Estado designar Procuradores ou Servidores específicos para receberem os processos, no Setor de Correspondência do Tribunal de Justiça, **pelo menos duas vezes por semana**, mediante recibo, a ser lançado em livro próprio, do Setor de Correspondência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - As designações referidas no artigo 3º deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pela Procuradoria do Estado a Corregedoria-Geral da Justiça e ao Setor de Correspondência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia do presente Provimento para todos os Juízes de Direito deste Estado, à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, bem como, às Escrivanias dos Feitos das Fazendas Públicas e Cíveis, de todas as Comarcas do interior do Estado.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas,
em 16 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor Geral da Justiça

